

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 8883/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio secretária pessoal do meu Gabinete Maria Cristina da Cruz Louzeiro.

9 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Despacho n.º 8884/2006 (2.ª série).** — Exonero, a seu pedido, Alda Sophie Pimentel Penberthy Vinga das funções de secretária pessoal do meu Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, sendo-me grato evidenciar a forma muito competente e dedicada como desempenhou aquelas funções.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril.

29 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 8885/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, sobre proposta da directora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR), a mestra em Direito Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão consultora principal naquele Centro Jurídico.

2 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, por dois anos, e produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

**Despacho n.º 8886/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, sobre proposta da directora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR), o mestre em Direito António Paulo Duarte de Almeida consultor principal naquele Centro Jurídico.

2 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, por dois anos, e produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

### Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

**Despacho n.º 8887/2006 (2.ª série).** — Por despachos de 13 de Fevereiro e de 8 de Março de 2006, respectivamente da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian:

Dora Cristina do Amaral Alves Franco Rechená, assistente administrativa principal da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian — requisitada para exercer funções na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, com início em 1 de Abril de 2006, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2006. — A Vice-Presidente, *Ana Luzia Gomes Ferreira Reis*.

### Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 589/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 93/2006 — desenvolvimento da prática desportiva.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos

Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Orientação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de José Valentim Magens, lote 3, rés-do-chão, A, 2641-909 Mafra, número de identificação de pessoa colectiva 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 100 000, com a seguinte distribuição:

- A quantia de € 30 000, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- A quantia de € 50 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- A quantia de € 20 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 10 000, nos meses de Março a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª *infra*.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado no IDP de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para a apreciação do IDP;
- Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;

- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
- O relatório anual e a conta de gerência acompanhados da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
  - O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
  - As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
  - O mapa de execução orçamental em 31 de Dezembro de 2006;
  - O balancete analítico em 31 de Dezembro de 2006, antes do apuramento de resultados;
- g) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação no âmbito do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado ao IDP;
- h) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e o orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes de outros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade da realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 7.ª

**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

## Cláusula 8.ª

**Obrigação do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento da prática desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e ao controlo da sua execução com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

## Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

21 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.

**Contrato n.º 590/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 72/2006 — alta competição e selecções nacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 5.º, 1150-248 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501547584, aqui representada por António José Matos de Almeida, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

## Cláusula 2.ª

**Objectivos desportivos**

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no anexo I do presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

## Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

## Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo da execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 90 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

## Cláusula 5.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 9000, nos meses de Março a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do